PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09 DE 2026

"Modifica o vencimento dos cargos comissionados de 'Diretor Escolar', 'Diretor de Creche', 'Coordenador de Serviços Administrativos da Educação', 'Chefe de Seção de Manutenção de Prédios Escolares', 'Chefe de Divisão de Merenda Escolar' e 'Coordenador Geral de Ensino', criando e totalizando os cargos da Secretaria Municipal de Educação, modificando a Lei Complementar n° 18/2010 e 19/2010, incluindo suas modificações posteriores e dando outras providências."

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o vencimento dos cargos de 'Diretor Escolar', 'Diretor de Creche', 'Coordenador de Serviços Administrativos da Educação', 'Chefe de Seção de Manutenção de Prédios Escolares', 'Chefe de Divisão de Merenda Escolar' e 'Coordenador Geral de Ensino', bem como consolidados os cargos no número constante no anexo I desta lei.

Art. 2°. Fica extinto 01 cargo de 'Diretor Escolar' no âmbito do Município de Senador Firmino.

Art. 3°. Ficam criados e totalizados na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os cargos públicos descritos e dimensionados no anexo I e II desta Lei Complementar, com os respectivos quantitativos, cargas horárias, formas de recrutamento e vencimentos base, configurando assim a totalidade dos respectivos cargos no Município, decaindo desta forma o número de vagas em leis esparsas.

Art. 4°. As atribuições, os requisitos de escolaridade e as condições de provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar observarão o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério e dos Servidores da Educação do Município, conforme a respectiva classe aplicável.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário,

observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. As atribuições dos cargos criados em anexo seguem em legislações municipais específicas, já a totalização das vagas consta nesta legislação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Senador Firmino, 20 de outubro de 2026.

- **O projeto foi apresentado pelo Executivo Municipal.**
- **A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.**
- **A Leitura do Projeto foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2026.**
- **Na sessão ordinária do dia 05 de outubro de 2026, o projeto foi colocado em 1ª discussão e votação - o Projeto de Lei Complementar 09 de 2026 foi aprovado por todos os vereadores presentes.**
- **Projeto de Lei Complementar 09 de 2026 foi colocado em pauta para 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2026, sendo aprovado por todos os vereadores presentes.**

DANIEL JOSE FERNANDES MOREIRA:11943239606
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FERNANDES MOREIRA:11943239606

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

Recebemos
Em 20/10/2026